

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE
CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE
JUCATI E DE OUTRO LADO O Sr. JOSE
SALVADOR DA SILVA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, 180 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pela Sr^a. JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO, brasileira, residente e domiciliada a Rua Abilio Pereira, 25 – Jucati – PE, portador da cédula de Identidade nº. 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.830.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à como pessoa física o Sr. **JOSÉ SALVADOR DA SILVA**, CPF: nº. 656.874.184-15, RG: 3894384 SSP/PE residente na Rua Major Antônio Pedrosa, 04 – Heliópolis - Garanhuns-PE, CEP: 55.290-293, doravante denominado CONTRATANTE E CONTRATADO, através do presente instrumento público, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Serviços de licença de uso de módulos de software com o objetivo de gerenciamento de laboratório, vinculado à secretaria de Saúde, deste Município.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO:

2.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global, para a prestação de serviços é de **R\$ 5.040,00** (cinco mil e quarenta reais), a ser pago em parcelas de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), pela tesouraria mediante apresentação a CONTRATANTE do Recibo, devidamente atestado pelas as Secretarias solicitantes.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.	Entidades Supervisionadas
03.04.00	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.45	Outros serviços de pessoa física
10.122.0401.2075.0000	Manutenção das atividades do Fundo de Saúde

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar os serviços ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a



CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções no art. 87, da Lei supra mencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

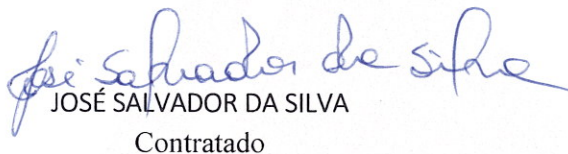
7.2 Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 04 de janeiro de 2021.


JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Contratante


JOSÉ SALVADOR DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

